

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.713/93

Dispensa os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, que dispõe sobre o desmembramento de imóveis urbanos.

Autor Vereador: SÉRGIO ROBER

TO MELE.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No prazo de trezentos e sessenta dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, para desmembramento de imóveis urbanos.

Art. 2º Ficam excluídos dos benefícios da presente lei os loteadores de terrenos.

Art. 3º Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedecem os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
20 de julho de 1993.

ADILSON APPARECIDO DIAS
Vice-Prefeito em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/07/93
Jornal: "Folha da Região"
Meide
SECAD/DSG.